Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.° 228/2015

Erechim, 14 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 213/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de balanças antropométricas digitais e uma balança antropométrica digital pediátrica para pesagem dos alunos, visando ao desenvolvimento do Programa Saúde na Escola – PSE, preconizados pelos Ministérios da Educação e da Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 213/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de balanças antropométricas digitais e uma balança antropométrica digital pediátrica para pesagem dos alunos, visando ao desenvolvimento do Programa Saúde na Escola – PSE, preconizados pelos Ministérios da Educação e da Saúde.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso de balanças antropométricas digitais, para pesagem dos alunos das Escolas e/ou Entidades a seguir elencadas, visando ao desenvolvimento do Programa Saúde na Escola – PSE, preconizados pelos Ministérios da Educação e da Saúde:

I – Escola Municipal de Educação Infantil Doutora Vera Beatriz Sass, Patrimônio n.º 90.559;

II – Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, Patrimônios n.º 90.558 e 90.560;

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso de uma balança antropométrica digital pediátrica, patrimoniada sob o n.º 90.026, para pesagem dos alunos da Associação de Amparo à Maternidade e Infância – Creche Mãezinha do Céu, visando ao desenvolvimento do Programa Saúde na Escola – PSE, preconizados pelos Ministérios da Educação e da Saúde.

Art. 3.º As cópias dos Termos de Permissão de Uso serão encaminhadas, à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de suas assinaturas.

Parágrafo único. A Permissão de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período se houver interesse entre as partes.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de outubro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

# J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de balanças antropométricas digitais e uma balança antropométrica digital pediátrica para pesagem dos alunos, visando ao desenvolvimento do Programa Saúde na Escola – PSE, preconizados pelos Ministérios da Educação e da Saúde.

O referido programa preconiza a articulação da educação e da saúde, propiciando melhoria da qualidade de vida dos cidadãos brasileiros. O PSE tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

O público beneficiário do PSE são os estudantes da Educação Básica, gestores e profissionais de educação e saúde, comunidade escolar e, de forma mais amplificada, estudantes da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

As atividades de educação e saúde do PSE ocorrerão nos territórios definidos segundo a área de abrangência da Estratégia Saúde da Família (Ministério da Saúde), tornando possível o exercício de criação de núcleos e ligações entre os equipamentos públicos da saúde e da educação (escolas, centros de saúde, áreas de lazer como praças e ginásios esportivos, etc).

No PSE a criação dos Territórios locais é elaborada a partir das estratégias firmadas entre a escola, a partir de seu projeto político-pedagógico, e a unidade básica de saúde. O planejamento destas ações do PSE considera o contexto escolar e social, o diagnóstico local em saúde do escolar e a capacidade operativa em saúde do escolar.

A Escola é a área institucional privilegiada deste encontro da educação e da saúde. Espaço para a convivência social e para o estabelecimento de relações favoráveis à promoção da saúde pelo viés de uma Educação Integral.

Para o alcance dos objetivos e sucesso do PSE, é de fundamental importância compreender a Educação Integral como um conceito que compreende a proteção, a atenção e o pleno desenvolvimento da comunidade escolar. Na esfera da saúde, as práticas das equipes de Saúde da Família, incluem prevenção, promoção, recuperação e manutenção da saúde dos indivíduos e coletivos humanos.

Para alcançar estes propósitos o PSE foi constituído por cinco componentes:

a) Avaliação das Condições de Saúde das crianças, adolescentes e jovens que estão na escola pública;

b) Promoção da Saúde e de atividades de Prevenção;

c) Educação Permanente e Capacitação dos Profissionais da Educação e da Saúde e de Jovens;

d) Monitoramento e Avaliação da Saúde dos Estudantes;

e) Monitoramento e Avaliação do Programa.

Mais do que uma estratégia de integração das políticas setoriais, o PSE se propõe a ser um novo desenho da política de educação e de saúde já que trata a saúde e a educação integrais como parte de uma formação ampla para a cidadania e o usufruto pleno dos direitos humanos; permite a progressiva ampliação das ações executadas pelos sistemas de saúde e educação, com vistas à atenção integral à saúde de crianças e adolescentes; e promove a articulação de saberes, a participação de estudantes, pais, comunidade escolar e sociedade em geral na construção e controle social da política pública.

Assim, para o desenvolvimento do programa, são necessárias as utilizações das balanças para pesagem e acompanhamento dos pacientes/estudantes. As escolas foram escolhidas pelo GTI – Grupo Técnico Municipal, que levou em consideração prestigiar as escolas que estão situadas em áreas que detenham a prestação de serviços por ESF, como preconizado pela política do programa.

As instituições que receberão as balanças antropométricas digitais, devidamente patrimoniadas, são Escola Municipal de Educação Infantil Doutora Vera Beatriz Sass e a Sociedade Fraternal Cantinho da Luz. A Associação de Amparo à Maternidade e Infância – Creche Mãezinha do Céu – receberá uma balança antropométrica digital pediátrica. O prazo do Termo de Permissão de Uso será de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de outubro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor PLÍNIO COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, doravante denominado PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIO(A): …....., inscrita no CNPJ sob n.º …....., estabelecida na Rua …....., n.º …....., Bairro …....., no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu(sua) …....., Senhor(a) …....., inscrito(a) no CPF sob n.º …..... e portador do RG n.º …....., residente e domiciliado(a) nesta cidade, na Rua …....., n.º …....., adiante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A).

As partes acima qualificadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Termo visa permitir o uso, ao(à) PERMISSIONÁRIO(A), de balança antropométrica digital (pediátrica*) para pesagem dos alunos, devidamente patrimoniada sob o n.º …..

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE:

O bem, objeto desta Permissão de Uso, deverá ser utilizado pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A), visando ao desenvolvimento do Programa Saúde na Escola – PSE, preconizados pelos Ministérios da Educação e da Saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Não será tolerada utilização diversa da prevista nesta Cláusula a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A):

São obrigações do(a) PERMISSIONÁRIO(A):

I – A adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação do objeto desta Permissão de Uso;

II – A restituição do bem, descrito na Cláusula Primeira deste Termo, nas mesmas condições de funcionamento em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;

III – A manutenção do bem móvel, objeto desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A):

O(A) PERMISSIONÁRIO(A) assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do bem ora cedido, inclusive respondendo por furto e acidentes, isentando o PERMITENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) prestará, sempre que solicitado,

informações necessárias aos controles e registros pertinentes ao PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:

A presente Permissão de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA VISTORIA:

Fica reservado ao Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal da Administração, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem, objeto desta Permissão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito devidamente justificada, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO BEM:

O(A) PERMISSIONÁRIO(A) declara, expressamente, que recebeu o bem, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:

As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Erechim/RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o assinam.

Erechim, RS, ….. de …..... de 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

….....
….....

PLÍNIO COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

_____ _____